



Autógrafo de Lei
PROJ. N.º 1015
Fls 114 e 114v

do Livro de Autógrafos

Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.º 1.015

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

ARTIGO 1º - Os contribuintes inscritos na **DIVIDA ATIVA**, cadastrados na Prefeitura Municipal de Caconde, com débitos em atraso até 31 de Dezembro de 1972, poderão efetuar os pagamentos em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da aprovação desta Lei, sendo que a última parcela vencerá impreterivelmente em 31 de Dezembro de 1973.

ARTIGO 2º - O não pagamento de duas prestações ou parcelas implicará no cancelamento dos benefícios desta Lei e o débito será encaminhado a cobrança executiva.

ARTIGO 3º - Os contribuintes em atraso na forma do artigo 1º, que não requererem e pagarem a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, perderão o direito às suas vantagens.

§ Único - Será contado como mês completo qualquer fração desse período de tempo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de Janeiro de 1973

Waldemar Carlos de Souza

Presidente

Aleir Abrão

1º Secretário.